

**CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DO
PESCADOR ARTESANAL E SUA RELAÇÃO COM O MEIO
AMBIENTE DE TRABALHO**

*CONSIDERATIONS ON THE RIGHTS AND DUTIES OF THE HARBOR
FISHERMAN AND ITS RELATIONSHIP WITH THE ENVIRONMENT OF
WORK*

**Rony Jefferson Albuquerque Farias
Pedro Simonard
Ronaldo Gomes Alvim
Alan do Nascimento Pedrosa
Thalita da Silva Pereira**

Centro Universitário Tiradentes - UNIT/AL

ronyfariasadv@gmail.com, pedrosimonard@gmail.com, ecohumano@yahoo.com,
alan.eng.ambiental@gmail.com, thalitapereira.enf@gmail.com

I. RESUMO

O presente estudo aborda os direitos e deveres do pescador artesanal a partir da legislação e da inserção da educação ambiental e os reflexos da atividade pesqueira para o meio ambiente, para estes trabalhadores e demais moradores ribeirinhos. É um estudo qualitativo, exploratório e descritivo que apoia-se numa revisão bibliográfica da literatura, junto à contribuição de documentos que dão base à discussão sobre este objeto de estudo. Os resultados revelaram que através da educação ambiental, interdisciplinar e transversal, o pescador consciente pode cumprir seu papel enquanto cidadão e desfrutar de um ambiente e de uma forma de vida mais saudável, porém, a falta de articulação entre o plano de educação e o campo de atuação destes profissionais, distância a possibilidade de avanços para a sustentabilidade do ambiente. O que, somado ao uso desenfreado dos recursos naturais e a intensa degradação do ambiente natural de trabalho, refletem no bem estar do trabalhador e do ambiente. Diante deste cenário, exige-se um maior esforço para compensar a diminuição da matéria prima que lhe dá o sustento, levando esses indivíduos a uma maior exposição a fatores que condicionam uma série de agravos sociais e ambientais.

Palavras-chave: Pescador Artesanal; Direitos e Deveres; Educação Ambiental; Meio Ambiente.

ABSTRACT

The present study deals with the rights and duties of the artisanal fisherman from the legislation and the insertion of the environmental education and the reflexes of the fishing activity for the environment, for these workers and other riverside dwellers. It is a qualitative, exploratory and descriptive study that relies on a bibliographical review of the literature, together with the contribution of documents that give basis to the discussion about this object of study. The results revealed that through environmental, interdisciplinary and transversal education, the conscious fisherman can fulfill his role as a citizen and enjoy an environment and a healthier way of life, however, the lack of

Revista Desenvolvimento Social N° 22/01, 2017. (ISSN 2179-6807)

articulation between the education plan and the field of these professionals, distance the possibility of advances for the sustainability of the environment. This, coupled with the unrestrained use of natural resources and the intense degradation of the natural working environment, reflect on the well-being of the worker and the environment. Given this scenario, a greater effort is required to compensate for the decrease in the raw material that sustains it, leading these individuals to greater exposure to factors that condition a series of social and environmental damages.

Keywords: Artisanal Fisherman; Rights and duties; Environmental education; Environment.

II. INTRODUÇÃO

A pesca é uma das atividades mais antigas do mundo e recebe diversas classificações: pesca científica, pesca amadora, pesca de subsistência, pesca empresarial/industrial e pesca artesanal ou de pequena escala. A pesca artesanal, objeto deste artigo, baseia-se na organização familiar como sistema produtivo inscrito em práticas culturais tradicionais, sendo o Brasil um dos países com maior potencial pesqueiro a ser explorado, considerando esta prática uma das atividades de grande interesse econômico para o país (AFONSO-DIAS, 2007 apud GOIABEIRA, 2012).

Apesar da relevância em virtude dos interesses econômicos, a pesca artesanal ainda é considerada como uma atividade que envolve um alto risco decorrente da precariedade das condições de trabalho, do elevado grau de insalubridade que reflete em epidemias e em danos ao ambiente. Como o trabalho do pescador depende diretamente do meio ambiente, a necessidade de uma elaborada noção de preservação e proteção dos recursos naturais é primordial. Assim, a noção de conduta ambiental consciente por este público, torna-se um desafio científico e político, pois depende de uma educação ambiental que incorpore valores e atitudes voltados à conservação do ambiente, desconstruindo todo um conjunto de atitudes, que são formadas e passadas de geração em geração (SILVA, 2010).

A significância deste estudo se dá especialmente no âmbito da educação, pois se configura como um desafio para uma conscientização sustentável deste público. Com isto, este trabalho traz uma reflexão acerca da percepção ambiental do trabalhador pesqueiro, assim como amplia a visão sobre a importância deste setor para a economia e da responsabilidade na manutenção dos recursos naturais (LOURENÇO; HENKEL; MANESCHY, 2003 GOIABEIRA, 2012).

III. METODOLOGIA

Estudo qualitativo, exploratório e descritivo com coleta e análise de dados baseados em revisão bibliográfica de literatura sobre as produções acadêmicas concernentes ao pescador artesanal e seu espaço de trabalho em diferentes campos do conhecimento, num desafio metodológico de analisar as especificidades de cada campo, considerando suas carências e desafios.

Para tanto, primeiramente utilizou-se os descritores *meio ambiente* em relação à *pesca* e ao *pescador artesanal*. Nesta etapa foram selecionados alguns artigos que poderiam contribuir com a análise aqui proposta. Posteriormente a correlação dos descritores *direito*, considerando o campo jurídico e a legislação do referido tema.

Desta feita, foram reunidos num mesmo debate, estes dois campos de conhecimento que estão mutuamente envolvidos ao se tratar da população em questão.

Com isto, sobre uma reflexão interdisciplinar da realidade destes habitantes é possível se construir um debate amplo, considerando os atores envolvidos para a resolução de um déficit real que se encontra intimamente conectados pelo campo da *educação*, mas especificamente a educação ambiental.

IV. COMUNIDADES DE PESCA ARTESANAL, SUA RELAÇÃO COM O TRABALHO E COM O MEIO AMBIENTE

A pesca profissional em uma comunidade tradicional de pescadores é vista como uma alternativa para sobrevivência, uma vez que estes em sua maioria não possuem escolaridade suficiente para serem inseridos no mercado de trabalho formal (SILVA e NETO, 2013). Segundo Diegues (1973), pescadores artesanais são aqueles que, na captura e desembarque de toda classe de espécies aquáticas, trabalham sozinhos e/ou utilizam mão-de-obra familiar ou não assalariada, explorando ambientes ecológicos localizados próximos à costa, pois em geral a embarcação e aparelhagem utilizadas para tal fim possuem pouca autonomia.

No que tange ao meio ambiente da pesca artesanal, o estilo de vida do pescador está muitas vezes interligado a um cenário vinculado à precariedade das moradias e à falta de infraestrutura, não possuindo um sistema de abastecimento de água adequado nem de esgotamento sanitário. Como seu ambiente de trabalho, na maioria dos casos também é o ambiente de moradia, todos os hábitos profissionais irão refletir no dia a dia das famílias de pescadores. O conhecimento empírico normalmente é o que rege as práticas diárias, que se aplica: na produção e utilização de artefatos arcaicos, sem utilização de equipamentos de proteção, com controle de hábitos de migração, alimentação, época e lugares de desova dos cardumes, desenvolvimento de técnicas de captura como armadilhas fixas de baixo impacto sobre a fauna e outros (RESENDE, 2006). Conhecimentos que, muitas vezes são insuficientes para lidar com determinados problemas e pode pôr em riscos à saúde e segurança dos ribeirinhos, além de ser danoso ao ambiente.

Embora, segundo levantamentos realizados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (BRASIL, 2011), a degradação ambiental ocasionada por empreendimentos industriais e portuários é o principal problema a ser enfrentado pelas famílias que sobrevivem deste tipo de atividade. Há uma evidente precariedade das práticas artesanais em virtude da falta de instrução social e inserção nos contextos de tomada de decisões. No âmbito da educação, tanto no ambiente rural quanto urbano, nota-se uma ausência da educação de base que contribua para a conscientização para boas práticas ambientais. As comunidades de pescadores que exercem atividades em estreita relação de uso e dependência de recursos naturais incorporam conhecimentos de processos que são conhecidos como conhecimento ecológico local (LIMA, DORIA e FREITAS, 2012).

Quanto às condições de trabalho, como na pesca artesanal, a pesar do controle de reprodução, não há intervalo de pesca, ocorre um desequilíbrio na fauna marinha, pois prejudica a fertilidade e a continuidade da reprodução, postura muito similar à pesca predatória. Mas a pesca predatória é realizada em alto mar e tem o objetivo de capturar grandes peixes, até tubarões, fazendo uso de ferramentas sofisticadas de captura (DI CIOMMO, 2007).

Nesta atividade, quando se trata de mariscos, o local de extração é a beira-mar, mas quando se trata de peixes, há certa navegabilidade em alto mar. Este produto da pesca é comumente comercializado nas proximidades. Nesta observância, as balanças do comércio de pescado devem ser dotadas de práticas e materiais de limpeza e higiene,

conforme exigências da vigilância sanitária. Para isto, a mobilização das colônias de pescadores juntamente com a gestão municipal se faz necessário para o investimento no ambiente de comércio do pescado e em sua manutenção e na instrução dos setores de fiscalização (FREITAS e RODRIGUES, 2014).

No que se refere ao ambiente, a pesca artesanal pode ser realizada em ambiente marinho e/ou lagunar/estuarino (TERCEIRO, 2017, p. 344). Ambos sofrem com as ligações clandestinas de redes domésticas e industriais de esgoto. À medida que se insere resíduos ou esgoto em tubulações pluviais, estes seguirão o curso das bacias hidrográficas, gerando custos maiores para o controle da quantidade e qualidade da água, que quando não ocorre, prejudica a vida marinha e de quem vive nas proximidades (DALTOÉ, 2015). Como o ambiente de pesca é visto simultaneamente pelos pescadores como seu campo de atuação profissional e um ambiente doméstico, pois assim que é usufruído por estes profissionais e suas respectivas famílias, se faz necessário a consciência, não somente por profissionais da área ambiental, mas pelos principais envolvidos, de que o cenário em questão trata-se de um ambiente aquático com uma biodiversidade presente.

V. PERSPECTIVAS DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS DO PESCADOR ARTESANAL E OS REFLEXOS AO AMBIENTE

A Política Nacional de Desenvolvimento de Comunidades Tradicionais foi criada pelo governo federal em 2007. Segundo Diegues (1983) a comunidade de pescadores artesanais se enquadra neste conceito. O artigo 3º, inciso I do decreto 6040/07 define como comunidade tradicional.

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

A partir de 1988, com a atual ordem constitucional, os trabalhadores rurais foram equiparados aos trabalhadores urbanos quanto aos direitos sociais: trabalhistas e previdenciários sendo, inclusive, no caso dos pescadores artesanais, as colônias equiparadas aos sindicatos, conforme artigo 8º da carta magna. No artigo 6º a Constituição Federal elenca os direitos sociais:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1998).

Quanto aos direitos da seguridade os pescadores se inseriram no sistema previdenciário fazendo jus a diversos benefícios como aposentadorias, auxílios-doença, auxílio-reclusão e pensões e o seguro desemprego. Os Direitos fundamentais, expressões de Direitos Humanos positivadas na Constituição Federal, devem ser aplicados às relações de trabalho (DELGADO, 2007), sendo essa relação um conceito amplo que engloba a relação de emprego. Independentemente de haver subordinação na relação de trabalho, o trabalhador está sob a égide dos direitos fundamentais e, portanto faz jus a um meio ambiente de trabalho em condições saudáveis e equilibradas.

Ainda assim, a pesca artesanal, por se tratar de uma atividade informal, onde o pescador pode possuir um registro de sua atividade, mas não lhe é concedido benefícios como jornada de trabalho regulada, férias remuneradas e intervalos de descanso, estes convivem num ambiente precário, deixando-os desprotegidos em relação às condições de saúde e segurança do trabalho, além da instabilidade da função e da falta de legislação específica para este setor (ROSA e MATTOS, 2010; PENA, MARTINS e REGO, 2013).

Como a atividade da pesca especialmente depende do clima e da fauna marinha, componentes da natureza, se faz necessário que o pescador artesanal, além de ter a clareza quanto aos seus direitos, também tenha a sensibilidade de cumprir com seus deveres de ordem civil, contribuindo com as normas protetivas de seu ambiente de trabalho e das políticas públicas voltadas para sua comunidade tradicional, também tenha responsabilidade quanto à preservação do seu entorno físico-natural.

Para isso se faz necessário não somente um trabalho de conscientização ambiental, mas de sensibilização. Entende-se como conscientização ambiental, a transformação e a criação de senso crítico em relação aos prejuízos sofridos pelo meio ambiente devido à sua exploração sem cuidados pelos seres humanos (DE MOURA, 2004). Já a sensibilização objetiva ainda transformar os cidadãos em participantes ativos na proteção dos valores naturais, refletindo sobre de um modelo de sociedade mais sustentável, indispensável para se exercer uma cidadania plena (HIGUCHI, 2004).

Neste contexto entre os direitos e os deveres do pescador artesanal se encontra a educação ambiental, que deve ser direcionada à conscientização de como extrair e melhor utilizar os recursos naturais de forma responsável e de como gerir os resíduos de produtos consumidos de maneira doméstica ou na atividade pesqueira. Isto irá refletir não somente no aspecto econômico do trabalho, gerando controle nos gastos, mas reflete em diversas outras áreas associadas a esta atividade, como por exemplo, em sua saúde, pois qualquer alteração no ambiente natural pode refletir na sanidade do ambiente.

VI. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO VIÉS DE SOLUÇÃO

Segundo (MEDINA 1999) “A Educação Ambiental é a incorporação de critérios socioambientais, ecológicos, éticos e estéticos, nos objetivos didáticos da educação”. Para isso se faz necessário traçar estratégia para atingir essa população específica do pescador artesanal, o que se configura um desafio tanto científico quanto político.

De acordo com a Lei da educação ambiental nº 9.795/99, em seu art. 1º:

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, art.1º, 1999)

Na estruturação deste processo, nota-se que o desafio que existe entre a pesca artesanal, as políticas de meio ambiente e a educação ambiental (formal e não formal) é evidente, especialmente porque não há articulação entre o plano de educação e o campo de atuação destes profissionais (PEREIRA, 2006).

O ensino superior se mobiliza para a conscientização desses profissionais, sobretudo ao entendimento do desenvolvimento sustentável, em seu conceito, na perspectiva do cuidado para que se mantenha o ambiente para as presentes e futuras gerações de maneira equilibrada. É preciso que atividades de conscientização ambiental também sejam desenvolvidas no ensino fundamental e no ensino médio de maneira mais constante e consistente.

A lei n. 9.394/96 (BRASIL, 1996), em seu artigo 10, parágrafo 1º e caput do artigo 11 deixam claro o caráter transversal e interdisciplinar da educação ambiental, devendo ser tratada como um saber complexo. A interdisciplinaridade tratando da questão epistemológica do objeto, do diálogo entre as ciências (SEVERINO, 2011) e a transversalidade tratando da prática pedagógica, associando os conteúdos das disciplinas com questões ambientais cotidianas da vida real, conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais que consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (MENEZES & SANTOS, 2001).

A interdisciplinaridade ambiental ultrapassa o campo científico, acadêmico e disciplinar do conhecimento formal certificado, ela se abre para um diálogo de saberes em que se dá o encontro entre o conhecimento codificado das ciências e os saberes organizados pela cultura (LEFF, 2002). Sendo assim, não se concebe a manutenção da atividade da pesca artesanal nos dias atuais sem a noção da educação ambiental. Trazendo consigo a conceituação do desenvolvimento sustentável, há uma aproximação da melhor estruturação do ambiente profissional com conservar o meio ambiente. Garantindo os recursos naturais para as gerações futuras, um ambiente mais salubre para o trabalho e a moradia.

VII. REFLEXÕES FINAIS

Diante de todo o exposto percebe-se que a atividade pesqueira é extremamente importante para a economia do país ao passo que é a forma de subsistência de comunidades tradicionais que compõe a agenda das Políticas Públicas. O meio ambiente natural e do trabalho, para o caso dos pescadores artesanais se confundem e por isso merece uma atenção dupla: na perspectiva dos direitos do trabalhador e na perspectiva da conservação ambiental, amparada pelos conceitos do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma conclui-se que são necessárias ações para a educação ambiental para que o homem possa conviver de forma saudável, e duradoura com a atividade extrativista da pesca artesanal, mas desde que esse saber ambiental seja visto de forma interdisciplinar, pois devido à complexidade do tema ambiental não concebemos um pensamento simplista e sim complexo que integra conhecimentos naturais e sociais em sua origem e resolução (LEFF, 2002). Neste artigo, a complexidade foi concebida a partir do diálogo entre educação ambiental e os direitos e deveres do pescador artesanal.

VIII. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 19 jun. 2017.

BRASIL, **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 20 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Pesca e Agricultura (MPA). **Pesca artesanal**. 2011. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/pescampa/artesanal>. Acessado em 29 mai. 2017.

_____. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>,
Acesso em 10 jun. 2017.

DA SILVA, L. A; NETO, J. L. S. **Perfil Socioeconômico Da Comunidade De Pescadores De Porto Nacional-TO Durante O Período De Defeso**. Tocantins, 2013.

DE MOURA, L. A. A. **Qualidade e gestão ambiental**. Juarez de Oliveira, 2004.

DELGADO, M. G. Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho. **Revista de Direito e Garantias Fundamentais** - nº 2, 2007.

DI CIOMMO, R. C. **Pescadoras e pescadores: a questão da equidade de gênero em uma reserva extrativista marinha**. Ambiente & sociedade [online]. 2007.

DIEGUES, A.C.S. **Pescadores, camponeses a trabalhadores do mar**. 287p., Ática, São Paulo, SP, 1983.

GOIABEIRA, F. S. L. **Riscos ocupacionais e medidas de proteção na pesca artesanal: características da atividade de mariscagem**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Medicina da Bahia, 2012.

HIGUCHI, M. I. G; de AZEVEDO, G. C. **Educação como processo na construção da cidadania ambiental**. Revista Brasileira de Educação Ambiental, Brasília, n. 0 (2004): 63-70.

LEFF, E. **Saber Ambiental: do conhecimento interdisciplinar ao diálogo dos saberes. Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortêz, 2002.

MEDINA, N. M. **Educação ambiental: uma metodologia participativa de formação**/Naná Mininni Medina. Elizabeth da Conceição Santos. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MENEZES, E. T. de; SANTOS, T. H. dos. Verbetes transversalidade. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil**. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em <<http://www.educabrazil.com.br/transversalidade/>>. Acesso em 21 jun. 2017.

PENA, P. G. L.; MARTINS, V.; REGO, R. F. Por uma política para a saúde do trabalhador não assalariado: o caso dos pescadores artesanais e das marisqueiras. **Revista brasileira Saúde ocupacional**, São Paulo, v. 38, n. 127, 2013.

PEREIRA, M. O. da R. **Educação Ambiental Com Pescadores Artesanais: Um Convite À Participação**. Rio Grande do Sul: Fundação Universidade Federal do Rio Grande, 2006.

_____. Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9795. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 abr. 1999. Disponível em: Acesso em: 25 jun. 2017.

SEVERINO, A. J. **O uno e o múltiplo: o sentido antropológico do interdisciplinar.** In: JANTSCH, A. P. E. e BIANCHETTI, L. (Orgs.) 9 ed. Interdisciplinaridade: para além da filosofia do sujeito. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 138-154.

Recebido para publicação em 24 de setembro 2017

Aceito para publicação em 5 de dezembro de 2017